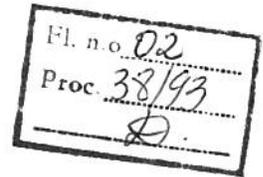


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

PODER CONSTITUINTE MUNICIPAL



1- MEMBROS DA MESA

Presidente: OCTÁVIO BENELI
Vice-Presidente: FERNANDO HARTMANN
1º Secretário: MAURO LUIZ DE ARAÚJO
2º Secretário: EDSON SCHWARZ

2- MEMBROS DAS COMISSÕES

2.1- Organização Político-Administrativo do Município e dos Poderes Municipais

Presidente: DARCI PAITL
Vice-Presidente: DANIEL BARATELA
Relator: MILTON SANTOS DA SILVEIRA

2.2- Finanças e orçamentos

Presidente: HÉLIO JOSÉ MORO
Vice-Presidente: JOÃO APARECIDO HONÓRIO
Relator: EDSON SCHWARZ

2.3- Ordem Econômica e Social

Presidente: HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES
Vice-Presidente: LUIZ CARLOS FRIZZO
Relator: MAURO LUIZ DE ARAÚJO

2.4- Organização e Defesa do Cidadão

Presidente: FERNANDO HARTMANN
Vice-Presidente: HÉLIO JOSÉ MORO
Relator: HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

2.5- Política Urbana e Planejamento Municipal

Presidente: LUIZ CARLOS FRIZZO
Vice-Presidente: EDSON SCHWARZ
Relator: HÉLIO JOSÉ MORO

2.6- Seguridade Social

Presidente: MAURO LUIZ DE ARAÚJO
Vice-Presidente: DANIEL BARATELA
Relator: MILTON SANTOS DA SILVEIRA

2.7- Sistematização

Presidente: HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES
Vice-Presidente: LUIZ CARLOS FRIZZO
Relator: DARCI PAITL

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º 03
Proc. 38/93
R.

R E S O L U Ç Ã O Nº 04/93

Dispõe sobre o processo para elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme lhe foi conferido no parágrafo único, do artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento da Câmara Municipal, para os seus trabalhos legislativos ordinários.
- Parágrafo Único - Os vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o artigo 29, inciso V da Constituição Federal.
- Artigo 2º - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.
- Parágrafo Único - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta do plenário.
- Artigo 3º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, e a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

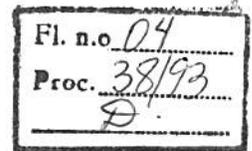
DOS ORGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Artigo 4º - São órgãos do Poder Constituinte, o plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO



SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

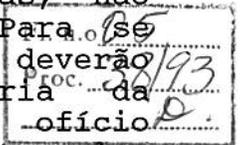
- Artigo 5º - O plenário compõe-se dos vereadores em exercício, e é o órgão soberano de deliberação do Poder Constituinte do Município, no desempenho dos trabalhos de auto-organização do município.
- Parágrafo 1º - O plenário funcionará com a maioria absoluta de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes, salvo em matéria específica da Lei Orgânica, que será aprovada pelo voto favorável de dois terços dos membros do poder Constituinte.
- Parágrafo 2º - O plenário deliberará sobre a não realização de sessão correspondente à função legislativa ordinária da Câmara Municipal, sempre que isso for necessário, mediante proposta da Mesa, e ofício, ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

SUBSEÇÃO II

DAS SESSÕES

- Artigo 6º - As sessões do plenário são:
- I - Ordinárias, as realizadas às segundas-feiras, à partir das 20:00 horas.
- II - Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, de ofício ou por proposta de pelo menos um terço dos vereadores ou de líderes de bancadas que representem este número para se realizarem em dia e horário diverso do previsto no inciso anterior.
- Parágrafo 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração, cada uma delas, de duas horas e trinta minutos, prorrogável mediante proposta da Mesa, de ofício, ou de qualquer vereador, com a aprovação do plenário.
- Parágrafo 2º - As sessões ordinárias compõem-se de:
- 1 - Pequeno Expediente, com a duração máxima de trinta minutos, para a leitura da ata e uso da palavra, por cinco minutos cada vereador, para versar assunto referente à atividade de auto-organização do município.
- 2 - Ordem do Dia, para discussão e votação de matéria relativa à competência de auto-organização do município.
- 3 - Tribuna do Povo, com duração máxima de 30 (trinta) minutos finais, ocasião em que será concedida a palavra, no caso de entidades associativa, sindical e de serviço, à um representante expressamente indicado por ela, e, no caso de populares, à um dos 10 (dez) primeiros signatários ou à um representante indicado expressamente pela maioria destes, para sustentarem, por uma única vez e pelo prazo de 10 (dez) minutos,

propostas rejeitadas pelas Comissões Temáticas, não sendo admitida a transferência de tempo. Para utilizar da Tribuna do Povo os interessados se inscrever previamente junto à secretaria da Câmara, na qual deverá ser apresentado comprovatório da indicação do orador, subscrito pelos responsáveis legais das propostas a serem sustentadas.



4 - Explicação Pessoal, destinada aos vereadores para a defesa de acusação pessoal à própria conduta, ou para contradizer opinião que lhe foi indevidamente atribuída, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, não sendo admitida a transferência de tempo.

Parágrafo 3º - Para fazer uso da palavra, nos termos do item 1, deste artigo, o vereador se inscreverá em livro específico sob guarda da Mesa, que adotará os meios convenientes à divulgação prévia dos inscritos.

Parágrafo 4º - Figurará na Ordem do Dia apenas matéria direta ou indiretamente relacionada com a auto-organização do município, tais como projeto de lei orgânica, suas emendas, projeto de resolução que vise a alterar esta Resolução e requerimento de não realização de sessão.

Parágrafo 5º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão sempre públicas, e poderão ser suspensas, por prazo determinado, mediante acordo das lideranças presentes em plenário, para exame de assunto de interesse dos trabalhos de auto-organização do município.

SESSÃO III

DA MESA

Artigo 7º - Serão eleitos os vereadores para compor a Mesa Executiva da Legislatura Especial, cabendo-lhes cumprir e fazer cumprir esta Resolução e, especialmente:

I - Quanto aos trabalhos de auto-organização do município:

a) dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação da lei orgânica do município;

b) providenciar junto ao Executivo a abertura de crédito especial destinado a atender as despesas com o funcionamento do Poder Constituinte para o desempenho de suas novas funções, durante as atividades referidas na alínea anterior;

c) solicitar, quando for o caso, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, informações aos Poderes do Estado ou ao Executivo Municipal, necessárias à elaboração da lei orgânica do município..

II - Quanto aos trabalhos administrativos do Poder Constituinte Municipal:

a) dirigir os serviços administrativos;

b) prover sobre a polícia dos serviços administrativos da Câmara Municipal, assim como sobre a polícia das sessões do plenário e das reuniões das Comissões;

c) solicitar dos Poderes do Estado e do

Município auxílio técnico, material ou de pessoal, que necessitar o bom andamento dos trabalhos de auto-organização municipal;

d) prover, no sentido de divulgação dos trabalhos da Câmara no desempenho da competência de auto-organização do município.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão em comissão tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse da Câmara Municipal relacionado com a elaboração da lei orgânica do município.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, na conformidade deste Regimento. São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza de sua funções:

I - Quanto às sessões:

- a) presidir os seus trabalhos;
- b) decidir questões de ordem e reclamações, nos termos deste regimento;
- c) resolver definitivamente sobre recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este decidida;
- d) submeter a discussão e votação as matérias sujeitas à deliberação, e esclarecer o ponto da questão sobre o qual devem ser tomados os votos;
- e) convocar sessões extraordinárias;

II - quanto às proposições:

- a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais;
- b) distribuir proposições às Comissões;
- c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade deste Regimento;
- d) despachar os requerimentos verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões;

- a) nomear, à vista da indicação das lideranças de bancadas, os membros titulares das Comissões;
- b) convocar reunião extraordinária de Comissão, para apreciar matéria sujeita ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocá-las e presidí-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, inclusive o desempate;

V - Quanto às publicações:

- a) ordenar a publicações de matérias que devem ser

divulgadas, assegurando a participação proporcional de todos os vereadores;

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Fl. n.º 07
Proc. 32/93

VI - Quanto à divulgação dos trabalhos:

- a) divulgar os trabalhos constituintes, com informações sobre o seu andamento, abrangendo a participação popular e a atuação das Comissões e dos vereadores Constituintes, assegurando espaço proporcional a todos os vereadores;
- b) diligenciar no sentido de obter, junto aos meios de comunicação, e se possível sem ônus para os cofres públicos, a concessão de espaço e horários reguladores para a divulgação dos trabalhos constituintes.

VII - Quanto às atividades gerais:

- a) convocar e presidir reunião de líderes de bancada;
- b) exercer, com plena autoridade, o poder de polícia durante os trabalhos constituintes;
- c) zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo Constituinte Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes respeito devido às suas prerrogativas.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Artigo 9º - Às comissões, órgãos delegados e auxiliares do plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhe forem atribuídas.

Artigo 10º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional partidária, inclusive quanto a suplência.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação escrita dos líderes de Bancada. Em cada Comissão haverá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Parágrafo 2º - A qualquer vereador, não membro da Comissão, é facultado assistir às reuniões e discutir as matérias, sendo-lhes, entretanto, vedado o direito a voto.

Parágrafo 3º - As decisões serão tomadas, nas Comissões, pela maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo 4º - O Presidente votará em todas as decisões, tendo, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo 5º - Os membros das Comissões poderão apresentar, no momento da votação ou na reunião imediatamente seguinte, a justificativa de seu voto.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

Artigo 11 - As Comissões são:

- I- Comissão de Organização Político Administrativa do Município dos Poderes Municipais;
II- Comissão de Finanças e Orçamento;
III- Comissão de Ordem Econômica e Social;
IV- Comissão de Organização Popular e Defesa dos Cidadãos;
V- Comissão de Política Urbana e Planejamento Municipal;
VI- Comissão de Seguridade Social.
VII- Comissão de Sistematização.

Fl. n.º 28
Proc. 38/93
D.

Parágrafo 1º - Cabe às Comissões, observadas as Competências específicas no parágrafo seguinte:

- I- Colher sugestões, propostas, estudos e emendas;
II- Elaborar, no âmbito de sua competência, o texto de anteprojeto;
III- Dar parecer sobre as emendas ao projeto de Lei Orgânica Municipal, podendo oferecer subemenda.

Parágrafo 2º- Compete especificamente:

I- A Comissão de Organização Político Administrativa e dos Poderes Municipais:

- a) o Preâmbulo;
b) a organização municipal;
c) o Poder Legislativo;
d) o Poder Executivo;
e) os bens públicos;
f) a organização administrativa do município (servidores, regime jurídico, obras e serviços, etc.);
g) as empresas públicas, as sociedades fundações públicas;
h) os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

II- A Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) os orçamentos;
b) a receita e a despesa pública;
c) a fiscalização financeira, tributária e orçamentária;
d) os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

III- A Comissão de Ordem Econômica e Social:

- a) Organização da ordem econômica e social, bem como da educação, cultura, dos esportes e lazer.
b) os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

IV- A Comissão de Organização Popular e Defesa dos Cidadãos:

- a) a segurança (Conselho Municipal de Segurança, Guarda Municipal);
b) a regionalização local;
c) a defesa do Consumidor;
d) a fiscalização e a participação popular na Administração Municipal;
e) a organização das comunidades locais e suas relações com o Poder Público;
f) os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

V- A Comissão de Política Urbana e Planejamento Municipal:

- a) a habitação;
b) o meio ambiente e os recursos naturais;
c) a utilização do solo municipal;
d) o sistema viário e transportes;

e) os temas afins, excluídos os das demais Comissões

Fl. n.º	09
Proc.	38/93
	8.

VI- A Comissão de Seguridade Social:

- a) saúde (hospital municipal, pronto socorro, núcleos de saúde, fiscalização sanitária, programas de prevenção, etc.);
- b) a assistência social (proteção à família, à maternidade, à infância, ao deficiente físico e mental, à velhice);
- c) a Previdência Social (Previdência Municipal);
- d) o saneamento básico;
- e) os temas afins, excluídos os das demais comissões.

VII- A Comissão de Sistematização: a coordenação sistemática dos resultados parciais para elaboração do anteprojeto e do Projeto, bem como a redação final do texto da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO
DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DO PROJETO

Artigo 12 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será elaborado com os preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 30, da Constituição Federal, os princípios estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo, e as propostas apresentadas pela comunidade, especialmente organização sindical, entidades de classe ou associações legalmente constituídas.

Parágrafo 1º - O Projeto de Lei Orgânica do Município será apresentado à Mesa dentro de sessenta dias após a instalação da Assembléia Constituinte Municipal.

Parágrafo 2º - Recebido o projeto pela Mesa, o Presidente dentro de três dias, o fará publicar na imprensa local e abrirá prazo de vinte dias contínuos para oferecimento de emendas por parte dos vereadores constituintes, da comunidade, organização sindicais, das entidades de classe, das associações legalmente constituídas, obedecidas as seguintes condições.

a) no caso de vereadores constituintes, a participação far-se-á nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis; aplicável a este novo município.

b) no caso da comunidade, representada por populares, sem vinculação associativa, far-se-á mediante assinatura de no mínimo 1% (um por cento) da totalidade dos eleitores inscritos nesta Comarca de Assis tendo-se como base o dia 17-05-93. Tais propostas deverão versar sobre um único assunto e deverão conter, após a assinatura, os respectivos nomes completos, endereços e dados identificadores dos títulos eleitores dos seus subscritores;

c) no caso de das organizações sindicais, das

entidades de classe, das associações legalmente constituídas, far-se-á mediante proposta assinada pelos seus representantes legais, comprovação da sua existência legal e de que encontraram-se em efetivo funcionamento, além de restringir a um único assunto;

El. P. 10
assinada
28/10/93
sua

- d) as entidades associativas, sindicais e de serviços poderão apresentar propostas em conjunto ou isoladamente;
- e) pelas propostas apresentadas por populares, responderão pela veracidade das assinaturas e informações os 10 (dez) primeiros signatários.
- Parágrafo 3º - As Comissões terão prazo total de dez dias para deliberar sobre as emendas que lhes foram encaminhadas.
- Parágrafo 4º - Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo de vinte dias, contados do recebimento dos pareceres das Comissões Temáticas.
- Artigo 13 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica do Município de Tarumã, preparado pela Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário Constituinte, para discussão e votação do Projeto e apresentação das emendas.

SEÇÃO II

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 14 - O Projeto de Lei Orgânica do Município de Tarumã será debatido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, a maioria absoluta de votos favoráveis.
- Artigo 15 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou parte já incluída na Ordem do Dia poderá ser concedida pelo Plenário, mediante requerimento.
- Artigo 16 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea ou expressão.

SUBSEÇÃO II DA DISCUSSÃO

- Artigo 17 - A Discussão far-se-á com escrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.
- Parágrafo 1º - A lista de inscrição, para falar a favor ou contra, será aberta quinze minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.
- Parágrafo 2º - Cada orador disporá de dez minutos para discutir, vedada nova inscrição para a mesma discussão.
- Parágrafo 3º - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores, ou, ainda, quando completadas duas horas e trinta minutos de discussão, o plenário aprovar requerimento de encerramento subscrito por um terço de seus membros. Em nenhuma hipótese ultrapassará a

discussão os prazos de quinze e cinco respectivamente, no primeiro e no segundo turnos.

Fl. n.º 11
dias, 38/93
D.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

- Artigo 18 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.
- Parágrafo 1º - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.
- Parágrafo 2º - O processo de votação nominal será possível apenas quando o Plenário aprovar requerimento a pedido de qualquer vereador, vedada nova inscrição para a mesma discussão.

SUBSEÇÃO IV
DA REDAÇÃO

- Artigo 19 - Aprovada com alterações, em primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica do Município de Tarumã será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado, no prazo máximo de cinco dias.
- Parágrafo Único - Vencido o prazo e não sendo apresentada a redação do projeto, será designado relator especial que a oferecerá no prazo de três dias.
- Artigo 20 - Oferecida a redação, o Projeto de Lei Orgânica será encaminhado à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia, observado o interstício mínimo de dez dias, para discussão e votação em segundo turno.
- Artigo 21 - Aprovado o projeto sem emendas, em segundo turno, será considerado texto definitivo da Lei Orgânica do Município.
- Artigo 22 - Aprovado com emendas, em segundo turno, o Projeto de lei orgânica retornará à Comissão de sistematização, ou ao relator especial, para oferecimento da redação final, no prazo máximo de dois dias.
- Artigo 23 - Apresentada a redação final, a Mesa fará publicar, com prazo de dois dias, para oferecimento de emendas.
- Parágrafo Único - Nesta fase, somente caberão emendas de vereadores para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo.
- Artigo 24 - Decorrido o prazo previsto anterior, sem emendas, será considerada aprovada a redação final.
- Artigo 25 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de cinco dias seguintes, designando para a Ordem do dia a decretação e promulgação da Lei Orgânica do Município de Tarumã, devidamente aprovada, e fará extrair dela três cópias fiéis e autenticadas.
- Artigo 26 - No dia designado, lida a ata da sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a mesa três cópias da Lei Orgânica do Município de Tarumã, devidamente aprovada, as assinará, com os demais membros da mesa, e mandará fazer a chamada dos vereadores para que, por sua vez, as assinem.
- Artigo 27 - Após a aposição das assinaturas, levantando-se com todos os vereadores e demais presentes, o Presidente decretará a Lei Orgânica do Município de Tarumã cujo

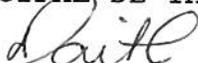
- Fl. n.º 12
Proc. 38/93
- o preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo território do município.
- Parágrafo 1º - Em seguida, o Presidente, solicitando aos vereadores que permaneçam em pé e com braço direito erguido, fará, seguido por todos os vereadores, o seguinte juramento:
"Prometo, cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município de Tarumã envidando todos os meus esforços para que a vontade do povo, nela estampada, seja fiel e precisamente obedecida".
- Parágrafo 2º - Logo em sequência, e com as mesmas formalidades, o Presidente convidará o Prefeito Municipal e, após ele, o Vice-Prefeito Municipal para que façam o mesmo juramento.
- Parágrafo 3º - Os exemplares da Lei Orgânica a que se refere o art. 20, destinar-se-ão aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo os destes dois últimos entregues na própria sessão de promulgação.

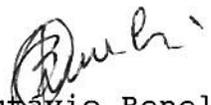
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 28 - A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos Constituintes Municipais.
- Artigo 29 - Constituirá Questão de Ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, toda dúvida sobre interpretação desta Resolução.
- Parágrafo 1º - A Questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.
- Parágrafo 2º - Da decisão da presidência, em Questão de Ordem, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, se o requerer em terço dos vereadores, ouvida a Comissão de sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.
- Parágrafo 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da Presidência em Questão de Ordem, terá para todos os efeitos, força de norma regimental.
- Artigo 30 - Este regimento interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa, ou um terço dos vereadores e desde que aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Tarumã.
- Parágrafo Único - O Projeto de Resolução que visa a modificar o Regimento Interno tramitará em regime de urgência.
- Artigo 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 13 de abril de 1.993


Darci Paitl
Presidente da Câmara


Octávio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ
Estado de São Paulo

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 38/93

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/93

Dispõe sobre o processo para elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em 31 (trinta e um) artigos, de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre o processo para elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER

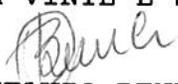
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM VINTE E SETE DE ABRIL DE 1993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


Daniel Barotelo

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 38/93

ESPÉCIE: RESOLUÇÃO Nº 4/93

Dispõe sobre o processo para elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E SETE DE ABRIL DE 1993

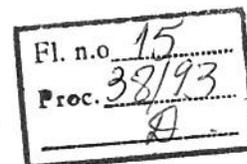
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O Nº 35/93



A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 63, parágrafo único c.c. artigo 43 da L.O.M.A e com o artigo 209, do Regimento Interno de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90/ c.c. artigo 66 parágrafo 1º e 7º da Constituição Federal, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Resolução nº 04/93 do Poder Legislativo que dispõe sobre o processo para elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Dispõe sobre o processo para elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme lhe foi conferido no parágrafo único, do artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento da Câmara Municipal, para os seus trabalhos legislativos ordinários.

Parágrafo Único - Os vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta do plenário.

Artigo 3º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, e a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

Fl. n.º	16
Proc.	38/93
	§

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 4º - São órgãos do Poder Constituinte, o plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - O plenário compõe-se dos vereadores em exercício, e é o órgão soberano de deliberação do Poder Constituinte do Município, no desempenho dos trabalhos de auto-organização do município.

Parágrafo 1º - O plenário funcionará com a maioria absoluta de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes, salvo em matéria específica da Lei Orgânica, que será aprovada pelo voto favorável de dois terços dos membros do poder Constituinte.

Parágrafo 2º - O plenário deliberará sobre a não realização de sessão correspondente à função legislativa ordinária da Câmara Municipal, sempre que isso for necessário, mediante proposta da Mesa, e ofício, ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

SUBSEÇÃO II

DAS SESSÕES

Artigo 6º - As sessões do plenário são:
I - Ordinárias, as realizadas às segundas-feiras, à partir das 20:00 horas.

II - Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, de ofício ou por proposta de pelo menos um terço dos vereadores ou de líderes de bancadas que representem este número para se realizarem em dia e horário diverso do previsto no inciso anterior.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração, cada uma delas, de duas horas e trinta minutos, prorrogável mediante proposta da Mesa, de ofício, ou de qualquer vereador, com a aprovação do plenário.

Parágrafo 2º - As sessões ordinárias compõem-se de:

1 - Pequeno Expediente, com a duração máxima de trinta minutos, para a leitura da ata e uso da palavra, por cinco minutos cada vereador, para versar assunto referente à atividade de auto-organização do município.

2 - Ordem do Dia, para discussão e votação de matéria relativa à competência de auto-organização do

município.

3 - Tribuna do Povo, com duração máxima de (trinta) minutos finais, ocasião em que será concedida a palavra, no caso de entidades associativa, sindical e de serviço, à um representante expressamente indicado por ela, e, no caso de populares, à um dos 10 (dez) primeiros signatários ou à um representante indicado expressamente pela maioria destes, para sustentarem, por uma única vez e pelo prazo de 10 (dez) minutos, propostas rejeitadas pelas Comissões Temáticas, não sendo admitida a transferência de tempo. Para se utilizar da Tribuna do Povo os interessados deverão se inscrever previamente junto à secretaria da Câmara, na qual deverá ser apresentado ofício comprobatório da indicação do orador, subscrito pelos responsáveis legais das propostas a serem sustentadas.

4 - Explicação Pessoal, destinada aos vereadores para a defesa de acusação pessoal à própria conduta, ou para contradizer opinião que lhe foi indevidamente atribuída, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, não sendo admitida a transferência de tempo.

Parágrafo 3º - Para fazer uso da palavra, nos termos do item 1, deste artigo, o vereador se inscreverá em livro específico sob guarda da Mesa, que adotará os meios convenientes à divulgação prévia dos inscritos.

Parágrafo 4º - Figurará na Ordem do Dia apenas matéria direta ou indiretamente relacionada com a auto-organização do município, tais como projeto de lei orgânica, suas emendas, projeto de resolução que vise a alterar esta Resolução e requerimento de não realização de sessão.

Parágrafo 5º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão sempre públicas, e poderão ser suspensas, por prazo determinado, mediante acordo das lideranças presentes em plenário, para exame de assunto de interesse dos trabalhos de auto-organização do município.

SESSÃO III

DA MESA

Artigo 7º - Serão eleitos os vereadores para compor a Mesa Executiva da Legislatura Especial, cabendo-lhes cumprir e fazer cumprir esta Resolução e, especialmente:

I - Quanto aos trabalhos de auto-organização do município:

a) dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação da lei orgânica do município;

b) providenciar junto ao Executivo a abertura de crédito especial destinado a atender as despesas com o funcionamento do Poder Constituinte para o desempenho de suas novas funções, durante as atividades referidas na alínea anterior;

c) solicitar, quando for o caso, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, informações aos Poderes do Estado ou ao Executivo Municipal,

Fl. n.º 17
38/93
que será

necessárias à elaboração da lei orgânica do município..

Can.º do 18
Proc. 38193
do 9

II - Quanto aos trabalhos administrativos do Poder Constituinte Municipal:

a) dirigir os serviços administrativos;
b) prover sobre a polícia dos serviços administrativos da Câmara Municipal, assim como sobre a polícia das sessões do plenário e das reuniões das Comissões;

c) solicitar dos Poderes do Estado e do Município auxílio técnico, material ou de pessoal, de que necessitar o bom andamento dos trabalhos de auto-organização municipal;

d) prover, no sentido de divulgação dos trabalhos da Câmara no desempenho da competência de auto-organização do município.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão em comissão tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse da Câmara Municipal relacionado com a elaboração da lei orgânica do município.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, na conformidade deste Regimento. São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza de sua funções:

I - Quanto às sessões:

- a) presidir os seus trabalhos;
- b) decidir questões de ordem e reclamações, nos termos deste regimento;
- c) resolver definitivamente sobre recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este decidida;
- d) submeter a discussão e votação as matérias sujeitas à deliberação, e esclarecer o ponto da questão sobre o qual devem ser tomados os votos;
- e) convocar sessões extraordinárias;

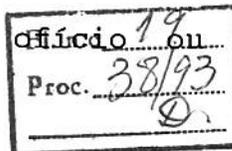
II - quanto às proposições:

- a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais;
- b) distribuir proposições às Comissões;
- c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade deste Regimento;
- d) despachar os requerimentos verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões;

- a) nomear, à vista da indicação das lideranças de bancadas, os membros titulares das Comissões;
- b) convocar reunião extraordinária de Comissão, para

apreciar matéria sujeita ao seu exame, de
a requerimento do seu Presidente.



IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocá-las e presidí-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, inclusive o desempate;

V - Quanto às publicações:

- a) ordenar a publicações de matérias que devem ser divulgadas, assegurando a participação proporcional de todos os vereadores;
- b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

VI - Quanto à divulgação dos trabalhos:

- a) divulgar os trabalhos constituintes, com informações sobre o seu andamento, abrangendo a participação popular e a atuação das Comissões e dos vereadores Constituintes, assegurando espaço proporcional a todos os vereadores;
- b) diligenciar no sentido de obter, junto aos meios de comunicação, e se possível sem ônus para os cofres públicos, a concessão de espaço e horários reguladores para a divulgação dos trabalhos constituintes.

VII - Quanto às atividades gerais:

- a) convocar e presidir reunião de líderes de bancada;
- b) exercer, com plena autoridade, o poder de polícia durante os trabalhos constituintes;
- c) zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo Constituinte Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes respeito devido às suas prerrogativas.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Artigo 9º - Às comissões, órgãos delegados e auxiliares do plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhe forem atribuídas.

Artigo 10º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional partidária, inclusive quanto a suplência.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação escrita dos líderes de Bancada. Em cada Comissão haverá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Parágrafo 2º - A qualquer vereador, não membro da Comissão, é facultado assistir às reuniões e discutir as matérias, sendo-lhes, entretanto, vedado o direito a voto.

Parágrafo 3º - As decisões serão tomadas, nas Comissões, pela maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo 4º - O Presidente votará em todas as decisões, tendo, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo 5º - Os membros das Comissões poderão apresentar, no momento da votação ou na reunião imediatamente seguinte, a justificativa de seu voto.

Proc. nº 20193
D.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

Artigo 11 - As Comissões são:

- I- Comissão de Organização Político Administrativa do Município dos Poderes Municipais;
- II- Comissão de Finanças e Orçamento;
- III- Comissão de Ordem Econômica e Social;
- IV- Comissão de Organização Popular e Defesa dos Cidadãos;
- V- Comissão de Política Urbana e Planejamento Municipal;
- VI- Comissão de Seguridade Social.
- VII- Comissão de Sistematização.

Parágrafo 1º - Cabe às Comissões, observadas as Competências específicas no parágrafo seguinte:

- I- Colher sugestões, propostas, estudos e emendas;
- II- Elaborar, no âmbito de sua competência, o texto de anteprojeto;
- III- Dar parecer sobre as emendas ao projeto de Lei Orgânica Municipal, podendo oferecer subemenda.

Parágrafo 2º- Compete especificamente:

I- A Comissão de Organização Político Administrativa e dos Poderes Municipais:

- a) o Preâmbulo;
- b) a organização municipal;
- c) o Poder Legislativo;
- d) o Poder Executivo;
- e) os bens públicos;
- f) a organização administrativa do município (servidores, regime jurídico, obras e serviços, etc.);
- g) as empresas públicas, as sociedades fundações públicas;
- h) os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

II- A Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) os orçamentos;
- b) a receita e a despesa pública;
- c) a fiscalização financeira, tributária e orçamentária;
- d) os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

III- A Comissão de Ordem Econômica e Social:

- a) Organização da ordem econômica e social, bem como da educação, cultura, dos esportes e lazer.
- b) os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

IV- A Comissão de Organização Popular e Defesa dos Cidadãos:

- a) a segurança (Conselho Municipal de Segurança, Guarda Municipal);
- b) a regionalização local;
- c) a defesa do Consumidor;
- d) a fiscalização e a participação popular na

Administração Municipal;

e) a organização das comunidades locais e suas relações com o Poder Público;

f) os temas afins, excluídos os das demais Comissões

Fl. n.º	21
Proc. nº	28/63
Comissões	0

V- A Comissão de Política Urbana e Planejamento Municipal:

a) a habitação;

b) o meio ambiente e os recursos naturais;

c) a utilização do solo municipal;

d) o sistema viário e transportes;

e) os temas afins, excluídos os das demais Comissões

VI- A Comissão de Seguridade Social:

a) saúde (hospital municipal, pronto socorro, núcleos de saúde, fiscalização sanitária, programas de prevenção, etc.);

b) a assistência social (proteção à família, à maternidade, à infância, ao deficiente físico e mental, à velhice);

c) a Previdência Social (Previdência Municipal);

d) o saneamento básico;

e) os temas afins, excluídos os das demais comissões.

VII- A Comissão de Sistematização: a coordenação sistemática dos resultados parciais para elaboração do anteprojeto e do Projeto, bem como a redação final do texto da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DO PROJETO

Artigo 12 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será elaborado com os preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 30, da Constituição Federal, os princípios estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo, e as propostas apresentadas pela comunidade, especialmente organização sindical, entidades de classe ou associações legalmente constituídas.

Parágrafo 1º - O Projeto de Lei Orgânica do Município será apresentado à Mesa dentro de sessenta dias após a instalação da Assembléia Constituinte Municipal.

Parágrafo 2º - Recebido o projeto pela Mesa, o Presidente dentro de três dias, o fará publicar na imprensa local e abrirá prazo de vinte dias contínuos para oferecimento de emendas por parte dos vereadores constituintes, da comunidade, organização sindicais, das entidades de classe, das associações legalmente constituídas, obedecidas as seguintes condições.

a) no caso de vereadores constituintes, a participação far-se-á nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis; aplicável a este novo município.

b) no caso da comunidade, representada por populares, sem vinculação associativa, far-se-á mediante assinatura de no mínimo 1% (um por cento) da totalidade dos eleitores inscritos nesta Comarca de Assis tendo-se como base o dia 17-05-93. Tais propostas deverão versar sobre um único assunto e deverão conter, após a assinatura, os respectivos nomes completos, endereços e dados identificadores dos títulos eleitores dos seus subscritores;

c) no caso de das organizações sindicais, das entidades de classe, das associações legalmente constituídas, far-se-á mediante proposta assinada pelos seus representantes legais, comprovação da sua existência legal e de que encontraram-se em efetivo funcionamento, além de restringir a um único assunto;

d) as entidades associativas, sindicais e de serviços poderão apresentar propostas em conjunto ou isoladamente;

e) pelas propostas apresentadas por populares, responderão pela veracidade das assinaturas e informações os 10 (dez) primeiros signatários.

Parágrafo 3º - As Comissões terão prazo total de dez dias para deliberar sobre as emendas que lhes foram encaminhadas.

Parágrafo 4º - Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo de vinte dias, contados do recebimento dos pareceres das Comissões Temáticas.

Artigo 13 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica do Município de Tarumã, preparado pela Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário Constituinte, para discussão e votação do Projeto e apresentação das emendas.

SEÇÃO II

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 14 - O Projeto de Lei Orgânica do Município de Tarumã será debatido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, a maioria absoluta de votos favoráveis.

Artigo 15 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou parte já incluída na Ordem do Dia poderá ser concedida pelo Plenário, mediante requerimento.

Artigo 16 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea ou expressão.

SUBSEÇÃO II DA DISCUSSÃO

Artigo 17 - A Discussão far-se-á com escrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo 1º - A lista de inscrição, para falar a favor ou contra, será aberta quinze minutos antes do horário

- da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.
- Parágrafo 2º - Cada orador disporá de dez minutos para vedada nova inscrição para a mesma discussão.
- Parágrafo 3º - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores, ou, ainda, quando completadas duas horas e trinta minutos de discussão, o plenário aprovar requerimento de encerramento subscrito por um terço de seus membros. Em nenhuma hipótese ultrapassará a discussão os prazos de quinze e cinco dias, respectivamente, no primeiro e no segundo turnos.

Fl. n.º 23
Proc. 38/93
discutir

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

- Artigo 18 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.
- Parágrafo 1º - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.
- Parágrafo 2º - O processo de votação nominal será possível apenas quando o Plenário aprovar requerimento a pedido de qualquer vereador, vedada nova inscrição para a mesma discussão.

SUBSEÇÃO IV DA REDAÇÃO

- Artigo 19 - Aprovada com alterações, em primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica do Município de Tarumã será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado, no prazo máximo de cinco dias.
- Parágrafo Único - Vencido o prazo e não sendo apresentada a redação do projeto, será designado relator especial que a oferecerá no prazo de três dias.
- Artigo 20 - Oferecida a redação, o Projeto de Lei Orgânica será encaminhado à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia, observado o interstício mínimo de dez dias, para discussão e votação em segundo turno.
- Artigo 21 - Aprovado o projeto sem emendas, em segundo turno, será considerado texto definitivo da Lei Orgânica do Município.
- Artigo 22 - Aprovado com emendas, em segundo turno, o Projeto de lei orgânica retornará à Comissão de sistematização, ou ao relator especial, para oferecimento da redação final, no prazo máximo de dois dias.
- Artigo 23 - Apresentada a redação final, a Mesa fará publicar, com prazo de dois dias, para oferecimento de emendas.
- Parágrafo Único - Nesta fase, somente caberão emendas de vereadores para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo.
- Artigo 24 - Decorrido o prazo previsto anterior, sem emendas, será considerada aprovada a redação final.
- Artigo 25 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de cinco dias seguintes, designando para a Ordem do dia a decretação e promulgação da Lei Orgânica do Município de Tarumã, devidamente aprovada, e fará extrair dela três cópias fiéis e autenticadas.

- Fl. n.º 24
38/93
- Artigo 26 - No dia designado, lida a ata da sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a mesa três cópias da Lei Orgânica do Município de Tarumã, devidamente aprovada, as assinará, com os demais membros da mesa, e mandará fazer a chamada dos vereadores para que, por sua vez, as assinem.
- Artigo 27 - Após a aposição das assinaturas, levantando-se com todos os vereadores e demais presentes, o Presidente decretará a Lei Orgânica do Município de Tarumã cujo o preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo território do município.
- Parágrafo 1º - Em seguida, o Presidente, solicitando aos vereadores que permaneçam em pé e com braço direito erguido, fará, seguido por todos os vereadores, o seguinte juramento:
"Prometo, cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município de Tarumã envidando todos os meus esforços para que a vontade do povo, nela estampada, seja fiel e precisamente obedecida".
- Parágrafo 2º - Logo em sequência, e com as mesmas formalidades, o Presidente convidará o Prefeito Municipal e, após ele, o Vice-Prefeito Municipal para que façam o mesmo juramento.
- Parágrafo 3º - Os exemplares da Lei Orgânica a que se refere o art. 20, destinar-se-ão aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo os destes dois últimos entregues na própria sessão de promulgação.

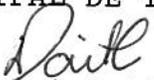
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 28 - A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos Constituintes Municipais.
- Artigo 29 - Constituirá Questão de Ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, toda dúvida sobre interpretação desta Resolução.
- Parágrafo 1º - A Questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.
- Parágrafo 2º - Da decisão da presidência, em Questão de Ordem, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, se o requerer em terço dos vereadores, ouvida a Comissão de sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.
- Parágrafo 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da Presidência em Questão de Ordem, terá para todos os efeitos, força de norma regimental.
- Artigo 30 - Este regimento interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa, ou um terço dos vereadores e desde que aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Tarumã.
- Parágrafo Único - O Projeto de Resolução que visa a modificar o Regimento Interno tramitará em regime de urgência.
- Artigo 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 04 de maio de

Fl. n.o 25
Proc. 993 38/93


Darci Paitl
Presidente da Câmara


Octávio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 04/93

Dispõe sobre o processo para elaboração da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme lhe foi conferido no parágrafo único, do artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento da Câmara Municipal, para os seus trabalhos legislativos ordinários.
- Parágrafo Único - Os vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o artigo 29, inciso V da Constituição Federal.
- Artigo 2º - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.
- Parágrafo Único - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta do plenário.
- Artigo 3º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, e a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Artigo 4º - São órgãos do Poder Constituinte, o plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Fl. n.º	27
Proc.	38/93
	D.

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 5º - O plenário compõe-se dos vereadores em exercício, e é o órgão soberano de deliberação do Poder Constituinte do Município, no desempenho dos trabalhos de auto-organização do município.
- Parágrafo 1º - O plenário funcionará com a maioria absoluta de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes, salvo em matéria específica da Lei Orgânica, que será aprovada pelo voto favorável de dois terços dos membros do poder Constituinte.
- Parágrafo 2º - O plenário deliberará sobre a não realização de sessão correspondente à função legislativa ordinária da Câmara Municipal, sempre que isso for necessário, mediante proposta da Mesa, e ofício, ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

SUBSEÇÃO II

DAS SESSÕES

- Artigo 6º - As sessões do plenário são:
- I - Ordinárias, as realizadas às segundas-feiras, à partir das 20:00 horas.
- II - Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, de ofício ou por proposta de pelo menos um terço dos vereadores ou de líderes de bancadas que representem este número para se realizarem em dia e horário diverso do previsto no inciso anterior.
- Parágrafo 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração, cada uma delas, de duas horas e trinta minutos, prorrogável mediante proposta da Mesa, de ofício, ou de qualquer vereador, com a aprovação do plenário.
- Parágrafo 2º - As sessões ordinárias compõem-se de:
- 1 - Pequeno Expediente, com a duração máxima de trinta minutos, para a leitura da ata e uso da palavra, por cinco minutos cada vereador, para versar assunto referente à atividade de auto-organização do município.
- 2 - Ordem do Dia, para discussão e votação de matéria relativa à competência de auto-organização do município.
- 3 - Tribuna do Povo, com duração máxima de 30 (trinta) minutos finais, ocasião em que será concedida a palavra, no caso de entidades associativa, sindical e de serviço, à um representante expressamente indicado por ela, e, no caso de populares, à um dos 10 (dez) primeiros signatários ou à um representante indicado expressamente pela maioria destes, para sustentarem, por uma única vez e pelo prazo de 10 (dez) minutos,

propostas rejeitadas pelas Comissões Temáticas, sendo admitida a transferência de tempo. Para utilizar da Tribuna do Povo os interessados se inscrever previamente junto à secretaria da Câmara, na qual deverá ser apresentado ofício comprobatório da indicação do orador, subscrito pelos responsáveis legais das propostas a serem sustentadas.

Fl. n.º 28
não
32/93
deverão

4 - Explicação Pessoal, destinada aos vereadores para a defesa de acusação pessoal à própria conduta, ou para contradizer opinião que lhe foi indevidamente atribuída, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, não sendo admitida a transferência de tempo.

Parágrafo 3º - Para fazer uso da palavra, nos termos do item 1, deste artigo, o vereador se inscreverá em livro específico sob guarda da Mesa, que adotará os meios convenientes à divulgação prévia dos inscritos.

Parágrafo 4º - Figurará na Ordem do Dia apenas matéria direta ou indiretamente relacionada com a auto-organização do município, tais como projeto de lei orgânica, suas emendas, projeto de resolução que vise a alterar esta Resolução e requerimento de não realização de sessão.

Parágrafo 5º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão sempre públicas, e poderão ser suspensas, por prazo determinado, mediante acordo das lideranças presentes em plenário, para exame de assunto de interesse dos trabalhos de auto-organização do município.

SESSÃO III

DA MESA

Artigo 7º - Serão eleitos os vereadores para compor a Mesa Executiva da Legislatura Especial, cabendo-lhes cumprir e fazer cumprir esta Resolução e, especialmente:

I - Quanto aos trabalhos de auto-organização do município:

a) dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação da lei orgânica do município;

b) providenciar junto ao Executivo a abertura de crédito especial destinado a atender as despesas com o funcionamento do Poder Constituinte para o desempenho de suas novas funções, durante as atividades referidas na alínea anterior;

c) solicitar, quando for o caso, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, informações aos Poderes do Estado ou ao Executivo Municipal, necessárias à elaboração da lei orgânica do município..

II - Quanto aos trabalhos administrativos do Poder Constituinte Municipal:

a) dirigir os serviços administrativos;

b) prover sobre a polícia dos serviços administrativos da Câmara Municipal, assim como sobre a polícia das sessões do plenário e das reuniões das Comissões;

c) solicitar dos Poderes do Estado e do

Município auxílio técnico, material ou de pessoal que necessitar o bom andamento dos trabalhos de auto-organização municipal;

Fl. n.º 29
Proc. de 38/93
de 8

d) prover, no sentido de divulgação dos trabalhos da Câmara no desempenho da competência de auto-organização do município.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão em comissão tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assunto de interesse da Câmara Municipal relacionado com a elaboração da lei orgânica do município.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, na conformidade deste Regimento. São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza de sua funções:

I - Quanto às sessões:

- a) presidir os seus trabalhos;
- b) decidir questões de ordem e reclamações, nos termos deste regimento;
- c) resolver definitivamente sobre recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este decidida;
- d) submeter a discussão e votação as matérias sujeitas à deliberação, e esclarecer o ponto da questão sobre o qual devem ser tomados os votos;
- e) convocar sessões extraordinárias;

II - quanto às proposições:

- a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais;
- b) distribuir proposições às Comissões;
- c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade deste Regimento;
- d) despachar os requerimentos verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões;

- a) nomear, à vista da indicação das lideranças de bancadas, os membros titulares das Comissões;
- b) convocar reunião extraordinária de Comissão, para apreciar matéria sujeita ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocá-las e presidí-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, inclusive o desempate;

V - Quanto às publicações:

- a) ordenar a publicações de matérias que devem ser

divulgadas, assegurando a participação proporcional de todos os vereadores;

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Fl. n.º 30
Proc. 38/93

VI - Quanto à divulgação dos trabalhos:

- a) divulgar os trabalhos constituintes, com informações sobre o seu andamento, abrangendo a participação popular e a atuação das Comissões e dos vereadores Constituintes, assegurando espaço proporcional a todos os vereadores;
- b) diligenciar no sentido de obter, junto aos meios de comunicação, e se possível sem ônus para os cofres públicos, a concessão de espaço e horários reguladores para a divulgação dos trabalhos constituintes.

VII - Quanto às atividades gerais:

- a) convocar e presidir reunião de líderes de bancada;
- b) exercer, com plena autoridade, o poder de polícia durante os trabalhos constituintes;
- c) zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo Constituinte Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes respeito devido às suas prerrogativas.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Artigo 9º - Às comissões, órgãos delegados e auxiliares do plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhe forem atribuídas.

Artigo 10º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional partidária, inclusive quanto a suplência.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação escrita dos líderes de Bancada. Em cada Comissão haverá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Parágrafo 2º - A qualquer vereador, não membro da Comissão, é facultado assistir às reuniões e discutir as matérias, sendo-lhes, entretanto, vedado o direito a voto.

Parágrafo 3º - As decisões serão tomadas, nas Comissões, pela maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo 4º - O Presidente votará em todas as decisões, tendo, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo 5º - Os membros das Comissões poderão apresentar, no momento da votação ou na reunião imediatamente seguinte, a justificativa de seu voto.

SUBSEÇÃO ÚNICA DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

Artigo 11 - As Comissões são:

Fl. n.º 31
Proc. 32/93
10

- I- Comissão de Organização Político Administrativa do Município dos Poderes Municipais;
- II- Comissão de Finanças e Orçamento;
- III- Comissão de Ordem Econômica e Social;
- IV- Comissão de Organização Popular e Defesa dos Cidadãos;
- V- Comissão de Política Urbana e Planejamento Municipal;
- VI- Comissão de Seguridade Social.
- VII- Comissão de Sistematização.

Parágrafo 1º - Cabe às Comissões, observadas as Competências específicas no parágrafo seguinte:

- I- Colher sugestões, propostas, estudos e emendas;
- II- Elaborar, no âmbito de sua competência, o texto de anteprojeto;
- III- Dar parecer sobre as emendas ao projeto de Lei Orgânica Municipal, podendo oferecer subemenda.

Parágrafo 2º- Compete especificamente:

I- A Comissão de Organização Político Administrativa e dos Poderes Municipais:

- a) o Preâmbulo;
- b) a organização municipal;
- c) o Poder Legislativo;
- d) o Poder Executivo;
- e) os bens públicos;
- f) a organização administrativa do município (servidores, regime jurídico, obras e serviços, etc.);
- g) as empresas públicas, as sociedades fundações públicas;
- h) os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

II- A Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) os orçamentos;
- b) a receita e a despesa pública;
- c) a fiscalização financeira, tributária e orçamentária;
- d) os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

III- A Comissão de Ordem Econômica e Social:

- a) Organização da ordem econômica e social, bem como da educação, cultura, dos esportes e lazer.
- b) os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

IV- A Comissão de Organização Popular e Defesa dos Cidadãos:

- a) a segurança (Conselho Municipal de Segurança, Guarda Municipal);
- b) a regionalização local;
- c) a defesa do Consumidor;
- d) a fiscalização e a participação popular na Administração Municipal;
- e) a organização das comunidades locais e suas relações com o Poder Público;
- f) os temas afins, excluídos os das demais Comissões.

V- A Comissão de Política Urbana e Planejamento Municipal:

- a) a habitação;
- b) o meio ambiente e os recursos naturais;
- c) a utilização do solo municipal;
- d) o sistema viário e transportes;

e) os temas afins, excluídos os das demais Comissões

Fl. n.º 32
Proc. 38/93
8 -

VI- A Comissão de Seguridade Social:

- a) saúde (hospital municipal, pronto socorro, núcleos de saúde, fiscalização sanitária, programas de prevenção, etc.);
- b) a assistência social (proteção à família, à maternidade, à infância, ao deficiente físico e mental, à velhice);
- c) a Previdência Social (Previdência Municipal);
- d) o saneamento básico;
- e) os temas afins, excluídos os das demais comissões.

VII- A Comissão de Sistematização: a coordenação sistemática dos resultados parciais para elaboração do anteprojeto e do Projeto, bem como a redação final do texto da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO
DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DO PROJETO

Artigo 12 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será elaborado com os preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 30, da Constituição Federal, os princípios estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo, e as propostas apresentadas pela comunidade, especialmente organização sindical, entidades de classe ou associações legalmente constituídas.

Parágrafo 1º - O Projeto de Lei Orgânica do Município será apresentado à Mesa dentro de sessenta dias após a instalação da Assembléia Constituinte Municipal.

Parágrafo 2º - Recebido o projeto pela Mesa, o Presidente dentro de três dias, o fará publicar na imprensa local e abrirá prazo de vinte dias contínuos para oferecimento de emendas por parte dos vereadores constituintes, da comunidade, organização sindicais, das entidades de classe, das associações legalmente constituídas, obedecidas as seguintes condições.

a) no caso de vereadores constituintes, a participação far-se-á nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis; aplicável a este novo município.

b) no caso da comunidade, representada por populares, sem vinculação associativa, far-se-á mediante assinatura de no mínimo 1% (um por cento) da totalidade dos eleitores inscritos nesta Comarca de Assis tendo-se como base o dia 17-05-93. Tais propostas deverão versar sobre um único assunto e deverão conter, após a assinatura, os respectivos nomes completos, endereços e dados identificadores dos títulos eleitores dos seus subscritores;

c) no caso de das organizações sindicais, das

entidades de classe, das associações legalmente constituídas, far-se-á mediante proposta assinada pelos seus representantes legais, comprovação da sua existência legal e de que encontraram-se em efetivo funcionamento, além de restringir a um único assunto;

- d) as entidades associativas, sindicais e de serviços poderão apresentar propostas em conjunto ou isoladamente;
- e) pelas propostas apresentadas por populares, responderão pela veracidade das assinaturas e informações os 10 (dez) primeiros signatários.
- Parágrafo 3º - As Comissões terão prazo total de dez dias para deliberar sobre as emendas que lhes foram encaminhadas.
- Parágrafo 4º - Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo de vinte dias, contados do recebimento dos pareceres das Comissões Temáticas.
- Artigo 13 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica do Município de Tarumã, preparado pela Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário Constituinte, para discussão e votação do Projeto e apresentação das emendas.

SEÇÃO II

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 14 - O Projeto de Lei Orgânica do Município de Tarumã será debatido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, a maioria absoluta de votos favoráveis.
- Artigo 15 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou parte já incluída na Ordem do Dia poderá ser concedida pelo Plenário, mediante requerimento.
- Artigo 16 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea ou expressão.

SUBSEÇÃO II DA DISCUSSÃO

- Artigo 17 - A Discussão far-se-á com escrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.
- Parágrafo 1º - A lista de inscrição, para falar a favor ou contra, será aberta quinze minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.
- Parágrafo 2º - Cada orador disporá de dez minutos para discutir, vedada nova inscrição para a mesma discussão.
- Parágrafo 3º - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores, ou, ainda, quando completadas duas horas e trinta minutos de discussão, o plenário aprovar requerimento de encerramento subscrito por um terço de seus membros. Em nenhuma hipótese ultrapassará a

discussão os prazos de quinze e cinco dias, respectivamente, no primeiro e no segundo turnos.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

- Artigo 18 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.
- Parágrafo 1º - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.
- Parágrafo 2º - O processo de votação nominal será possível apenas quando o Plenário aprovar requerimento a pedido de qualquer vereador, vedada nova inscrição para a mesma discussão.

SUBSEÇÃO IV
DA REDAÇÃO

- Artigo 19 - Aprovada com alterações, em primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica do Município de Tarumã será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado, no prazo máximo de cinco dias.
- Parágrafo Único - Vencido o prazo e não sendo apresentada a redação do projeto, será designado relator especial que a oferecerá no prazo de três dias.
- Artigo 20 - Oferecida a redação, o Projeto de Lei Orgânica será encaminhado à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia, observado o interstício mínimo de dez dias, para discussão e votação em segundo turno.
- Artigo 21 - Aprovado o projeto sem emendas, em segundo turno, será considerado texto definitivo da Lei Orgânica do Município.
- Artigo 22 - Aprovado com emendas, em segundo turno, o Projeto de lei orgânica retornará à Comissão de sistematização, ou ao relator especial, para oferecimento da redação final, no prazo máximo de dois dias.
- Artigo 23 - Apresentada a redação final, a Mesa fará publicar, com prazo de dois dias, para oferecimento de emendas.
- Parágrafo Único - Nesta fase, somente caberão emendas de vereadores para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo.
- Artigo 24 - Decorrido o prazo previsto anterior, sem emendas, será considerada aprovada a redação final.
- Artigo 25 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de cinco dias seguintes, designando para a Ordem do dia a decretação e promulgação da Lei Orgânica do Município de Tarumã, devidamente aprovada, e fará extrair dela três cópias fiéis e autenticadas.
- Artigo 26 - No dia designado, lida a ata da sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a mesa três cópias da Lei Orgânica do Município de Tarumã, devidamente aprovada, as assinará, com os demais membros da mesa, e mandará fazer a chamada dos vereadores para que, por sua vez, as assinem.
- Artigo 27 - Após a aposição das assinaturas, levantando-se com

- decretará a Lei Orgânica do Município de Tarumã cujo o preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo território do município.
- Parágrafo 1º - Em seguida, o Presidente, solicitando aos vereadores que permaneçam em pé e com braço direito erguido, fará, seguido por todos os vereadores, o seguinte juramento:
"Prometo, cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município de Tarumã envidando todos os meus esforços para que a vontade do povo, nela estampada, seja fiel e precisamente obedecida".
- Parágrafo 2º - Logo em sequência, e com as mesmas formalidades, o Presidente convidará o Prefeito Municipal e, após ele, o Vice-Prefeito Municipal para que façam o mesmo juramento.
- Parágrafo 3º - Os exemplares da Lei Orgânica a que se refere o art. 20, destinar-se-ão aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo os destes dois últimos entregues na própria sessão de promulgação.

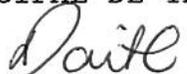
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 28 - A Mesa fica obrigada a promover a divulgação dos trabalhos Constituintes Municipais.
- Artigo 29 - Constituirá Questão de Ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, toda dúvida sobre interpretação desta Resolução.
- Parágrafo 1º - A Questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.
- Parágrafo 2º - Da decisão da presidência, em Questão de Ordem, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, se o requerer em terço dos vereadores, ouvida a Comissão de sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.
- Parágrafo 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da Presidência em Questão de Ordem, terá para todos os efeitos, força de norma regimental.
- Artigo 30 - Este regimento interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa, ou um terço dos vereadores e desde que aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Tarumã.
- Parágrafo Único - O Projeto de Resolução que visa a modificar o Regimento Interno tramitará em regime de urgência.
- Artigo 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 04 de maio de 1.993


Octávio Beneli


Dárci Paitl
Presidente da Câmara


Fernando Hartmann